



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 03/2021

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual n.º 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO que houve deliberação pela Associação Regional AMCSERRA quanto à inclusão de atividades nas normas regionais do Sistema de Cogestão, RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades privadas de eventos infantis em buffets e casas de festas, devendo obedecer integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades privadas do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lancherias, trailers, carros-lanche, padarias, lanchonetes, sorveterias e pizzarias no horário das 07h até às 02h, sendo este o horário limite para saída dos clientes, para vendas via tele entrega e “pegar e levar” e encerramento da atividade.

Art. 3º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades privadas do ramo de cinema, devendo obedecer integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e observar o horário de encerramento das atividades limitado à 0 hora (meia-noite).

Art. 4º. Fica permitida, na atividade privada de quadras esportivas:

I – a comercialização de bebidas não alcoólicas no local para os atletas durante seus horários de utilização da quadra, ficando proibida a realização de confraternização, campeonatos ou eventos;

II – o horário de funcionamento da atividade deverá ser das 07 horas à 0 hora (meia-noite), sendo este o horário limite para saída dos clientes e

III – a realização de intervalo de 30 minutos entre as partidas.

Art. 5°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 05 de janeiro 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito